PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.213, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o artigo 13 da Lei nº 4.976, de 18 de março de 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela Lei nº 4.976, de 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 4.976/22 que determina a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos artigos 13 e seguintes da Lei nº 4.976, de 18 de março de 2022.

Art. 2º. O FMDPD será constituído pelas seguintes receitas:

I - valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e

Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao FMDPD;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas à proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos adotar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do FMDPD.

§2º. A solicitação de empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do FMDPD será assinada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, respeitadas as deliberações daquele conselho.

§3º. Todos os recursos destinados ao FMDPD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§4º. Anualmente, no mês de janeiro o Presidente do COMPED, elaborará o Demonstrativo de Receitas e Despesas do FMDPD com o encaminhamento ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, cidadania e Assuntos Estratégicos e ao COMPED.

Art. 3º. Os recursos do FMDPD deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 4º. Os recursos do FMDPD deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMPED e poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Pessoa com Deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados e parceiros ou por organizações da sociedade civil;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Pessoa com Deficiência;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Pessoa com Deficiência;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Pessoa com Deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Pessoa com Deficiência;

VI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Pessoa com Deficiência, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à participação da Pessoa com Deficiência, em todos os espaços;

VII - outros que atendam a Política Municipal de Interesse às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único. Todos os bens adquiridos com recursos oriundo do FMDPD serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e normas expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal